



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/96

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/96 DE 25 DE MARÇO DE 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, Título I, Capítulo I da Lei Complementar Nº 003/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 - LOAS, Órgão Permanente e de caráter deliberativo, de composição paritária, vinculado ao Órgão Municipal responsável pela coordenação e aprovação da política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais."

Art. 2º - O Inciso I do Art. 2º, Título I, Capítulo II da Lei Complementar Nº 003/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....  
I - Deliberar e definir acerca da política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social;"

Art. 3º - As alíneas c e d do Inciso II, Art. 3º, Título I, Capítulo III da Lei Complementar Nº 003/96, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º - .....  
II - .....  
c) Um Representante de Entidades Prestadoras de atendimento à pessoa idosa;  
d) Um Representante de Entidades prestadoras de atendimento à pessoa portadora de deficiência;"

Art. 4º - Acrescenta-se ao Título I, Capítulo III da Lei Complementar Nº 003/96, o Art. 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º - Perderá o mandato a entidade da sociedade civil que incorrer numa das seguintes condições:  
I - Funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função de membro do Conselho;  
II - Extinção de sua base territorial de atuação de Estado;





**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;
- IV - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não-governamentais;
- V - Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de Assistência Social;
- VI - Renúncia.

§ 1º - A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMAS, do Ministério Público ou de qualquer Cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato se dará mediante a escolha de nova entidade pelo CMAS.

Art. 5º - Os artigos 6º a 24 da Lei Complementar Nº 003/96 receberão a numeração do Artigo 7º a 25 respectivamente, mantida a redação em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 14 de Agosto de 1996.

**LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JAIME LENZI**

Secretário Municipal de Administração